

**PROJETO DE LEI Nº 004/2011 de 18 de Fevereiro de 2011.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI N.º 553/2010, NOS INCISOS II E III DO ARTIGO 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os inciso II e III do artigo 2º e artigo 3º, que trata da criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS na Lei Municipal n.º 553 de 21 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído...

*II* – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;  
(*Fica revogado*).

*III* –

*e) – Pastoral da Criança*

*Acréscenta e a alínea (e), para dar paridade ao conselho.*

**Art. 3º** - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

*Passará a ter a seguinte redação:*

**Art. 3º** - *Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelos presidentes ou representantes legais.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 002/2011, PORTO ESPERIDIÃO/MT, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Ilustríssima Senhora Vereadora,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminharmos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a **contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, por prazo determinado, com a finalidade de dar cumprimento a programas na área de saúde convencional e de saúde indígena, bem como, Professor para preenchimento da carga horária da Secretaria Municipal de Educação.

Os cargos relacionados na Lei em anexo, têm como escopo atender convênios, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, outros são de caráter transitórios, para auxiliar no controle de endemias e os Professores para Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovelem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certos da Compreensão antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Martins Dias de Oliveira  
Prefeito Municipal

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Ver. **SILVANA BARBOSA DA SILVA**  
Presidenta da Câmara Municipal  
Porto Esperidião/MT.